



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 252/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Mucurici-Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autoriza do a, em nome do Município de Mucurici-Estado do Espírito Santo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 7.932.393.132,98 (sete bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos).

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 00645



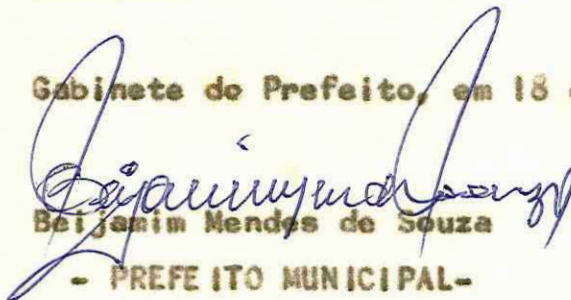
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de
1993.


Benjamin Mendes de Souza
- PREFEITO MUNICIPAL -